

4.4. EQUILÍBRIO TÉCNICO – ECONÔMICO DO SISTEMA

Para garantir o custeio dos benefícios de aposentadorias e de pensões futuras, bem como para a obtenção do necessário equilíbrio técnico do sistema previdenciário, o RPPS deverá implementar as alíquotas apuradas nesta avaliação atuarial, de acordo com o demonstrado a seguir.

ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO		%
1 – Alíquota Normal de Custeio - determina o valor da contribuição necessária a ser vertida ao fundo previdenciário com a participação do ente federativo, dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas, conforme Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03 (item 4.2.1.).		31,87
2 – Alíquota Suplementar - o valor obtido com a aplicação desta alíquota deverá amortizar, no exercício seguinte, parte do passivo atuarial existente. (item 4.3.1.).		17,70
3 – Alíquota Total de Equilíbrio – implementada para dar sustentação financeira ao sistema previdenciário municipal com aplicação no exercício de 2019 (1 + 2)		49,57
4 – Alíquota calculada para o exercício de 2018		49,29

Alíquota Normal de Custeio – tem a função de captar os recursos mensais necessários para a manutenção do plano de custeio que irá prover os pagamentos dos benefícios futuros das aposentadorias dos servidores ativos e pensões de ativos e inativos, bem como as despesas com outros benefícios do plano e das despesas administrativas do RPPS.

Alíquota Suplementar – é adotada para a amortização do passivo atuarial. A aplicação das alíquotas suplementares é circunstancial e temporária, durando apenas enquanto existir déficit a ser amortizado.

4.4.1. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA TOTAL DE EQUILÍBRIO

Para a obtenção da necessária viabilidade técnico-atuarial e financeira, o RPPS deverá implementar, no exercício de **2019**, a alíquota total de equilíbrio demonstrada acima, podendo adotar a seguinte distribuição de alíquotas:

Ativos - Inativos - Pensionistas %		Ente Federativo %	Alíquota Total %
alíquota normal	11,00	alíquota normal:	20,87
amortização do passivo	00,00	amortização do passivo:	17,70
Total	11,00	Total	38,57
			49,57

Sugestão de Projeto de Lei para a implementação das alíquotas calculadas:

" – Constituem Recursos do RPPS:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 20,87% a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de:

%	PERÍODO
17,70	01/2019 a 12/2019
18,00	01/2020 a 12/2020
18,30	01/2021 a 12/2021
18,60	01/2022 a 12/2022
18,90	01/2023 a 12/2023
19,20	01/2024 a 12/2024
19,55	01/2025 a 12/2025
20,22	01/2026 a 12/2026
22,00	01/2027 a 12/2027
23,00	01/2028 a 12/2028
24,00	01/2029 a 12/2029
25,00	01/2030 a 12/2030
26,00	01/2031 a 12/2042